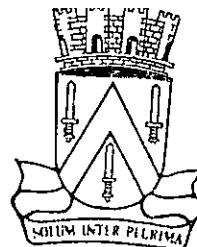


54



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 338/93

Em 23 de novembro de 19 93

Autor Ver. Marcos Pimentel

Gráfica Vitória • Fone: 341-1971

EMENTA:

Torna obrigatório o exame parasitológico de fezes nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 21 de 11 de 19 93

Olavo Góes Presidente

Miguel Secretário

Aprovado em sessão de 09 de 06
de 19 94 em 1º. votação.

S. S. Câmara Municipal

Olavo Góes Presidente

Miguel Secretário

Aprovado em sessão de 13 de 06

de 19 94 em 2º. votação.

S. S. Câmara Municipal

Olavo Góes Presidente

Miguel Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.
F

S. S. Câmara Municipal. de 10



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

Comissão de Justiça
Projeto de lei nº 338/93
Autoria: Vereador Marcos Pimentel

Relatório:

Temos em mãos o projeto de lei nº 338/93, de autoria do Vereador Marcos Pimentel , que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame parasitológico de fezes nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências , para a Comissão de Justiça dā o seu parecer quanto à viabilidade legal e constitucional.

A iniciativa do colega Marcos Pimentel , visa estabelecer medidas preventivas de saúde aos alunos da rede escolar do municipal do setor público, a vêm melhorar diretamente os serviços do poder público ante o bem estar da comunidade.

As condições de legalidade e constitucional estão encartadas no projeto em menção . Por isso este Relator é favorável à tramitação e aprovação da matéria.

E o parecer do Relator.

A Comissão de Justiça , tem parecer favorável à tramitação e aprovação da proposta . E o parecer da Comissão de Justiça.

S.S.das Comissões Permanentes "Dep.Petronio Figueiredo"
em 01 de junho de 1994.

Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 23/11/93
AS 9:10 HORAS.
SECRETÁRIO

[Handwritten signature over the stamp]

Projeto de Lei nº 338/93

EMENTA: Torna obrigatório o exame parasitológico de fezes nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Artigo 1º: Ficam as escolas da rede municipal obrigadas a semestralmente providenciarem o exame parasitológico de fezes de seus alunos.

Artigo 2º: Uma vez colhido, o material será encaminhado a uma das unidades de saúde da Secretaria de Saúde para ser examinado.

Artigo 3º: Os alunos cujos exames resultarem positivos serão encaminhados para tratamento.

Artigo 4º: A dispensação da medicação será feita através da Secretaria de Saúde.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1993

Marcos Antônio Pimentel
Marcos Antônio Pimentel
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A parasitose intestinal é endêmica no município de Campina Grande, sendo causa de sérios distúrbios de saúde nas crianças de idade escolar, por desnutrição crônica atraço no desenvolvimento físico e mental.

As redes municipal e estadual de saúde dispõem de condições de efetuarem os exames parasitológicos de fezes dos alunos em seus postos de saúde, pelo que esta Lei não criará despesas para o Erário municipal. A medicação dispensada será feita através do CEME.

Além do aspecto sanitário e social que advirá dessa Lei, estudos estatísticos e epidemiológicos poderão ser realizados, que servirão para o controle e erradicação das parasitoses intestinais.

O Autor